

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 12466.000441/94.11
SESSÃO DE : 25 de junho de 1998
ACÓRDÃO Nº : 301-28.774
RECURSO Nº : 118.019
RECORRENTE : DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ
INTERESSADA : CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX

CLASSIFICAÇÃO JEEP.

Os veículos que possuem todas as características de Jeep, são classificados de conformidade com o Ato Declaratório nº 32/93.

RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 25 de junho de 1998



MOACYR ELOY DE MEDEIROS
Presidente



MÁRIO RODRIGUES MORENO
Relator

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Coordenação-Geral de Representação Extrajudicial
da Fazenda Nacional
Em _____

19.10.98 

LUCIANA CORTEZ RORIZ PONTES
Procuradora da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO, LEDA RUIZ DAMASCENO, MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ, CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO e JORGE CLÍMACO VIEIRA (Suplente). Ausente o Conselheiro: JOSÉ ALBERTO DE MENEZES PENEDO. Fez sustentação oral o advogado Dr. ROBERTO SILVESTRE MARASTON OAB/SP nº 22.170.

RECURSO N.º : 118.019
ACÓRDÃO N.º : 301-28.774
RECORRENTE : DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ
INTERESSADA : CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX
RELATOR(A) : MÁRIO RODRIGUES MORENO

RELATÓRIO E VOTO

O presente processo já foi relatado pelo Conselheiro Moacyr Eloy de Medeiros na sessão de 19 de março de 1997 tendo esta Câmara, por unanimidade de votos, através da Resolução nº 301-1104, convertido o julgamento em diligência ao Instituto Nacional de Tecnologia para apresentação de Laudo e resposta aos quesitos formulados.

Cumprida a diligência, foi juntado o muito bem elaborado laudo de fls. 514/526 que respondeu adequadamente os quesitos formulados por esta Câmara e pelo contribuinte.

Adoto portanto, o relatório de fls.497/498, que leio em sessão.

Trata-se de recurso de ofício da DRJ – Rio de Janeiro referente a classificação fiscal do veículo marca Mitsubishi, modelo Pajero impugnada pela Alfândega do Porto de Vitória . As dúvidas levantadas na sessão anterior foram devidamente esclarecidas pelo Laudo do Instituto Nacional de Tecnologia e como diversos outros processos da mesma empresa e sobre o mesmo fato já julgados por esta e outras Câmaras deste Conselho, nego provimento ao Recurso de Ofício, pelos fundamentos da decisão recorrida.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 1998.



MÁRIO RODRIGUES MORENO - RELATOR